

RESUMO DA PORTARIA Nº 673/2009-SCCG, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Nome	: Karoline Reis Cavalcante
Cargo	: Assessor Especial da Governadoria
Nº de Diárias	: 2. ½ (duas e meia)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Marabá
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 28 à 30/05/2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 674/2009-SCCG, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Nome	: Rolando Augusto Noronha Baptista
Cargo	: Gerente de área
Nº de Diárias	: 4. ½ (quatro e meia)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Breves, Gurupá e Portel
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 27 à 31/05/2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 3435
EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013/2009-CCG

Partes: Casa Civil da Governadoria e Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda..

Objeto: Serviços de 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada 24 horas.

Vigência: 21/05/2009 a 16/11/2009

Valor: R\$51.600,00

Dotação Orçamentária: 11.105.04.244.1262.6181 / 3390.39

Fonte de recurso: 0101

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 21/05/2009

Ordenador Responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO****DIVERSAS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 3616**

PORTARIA Nº 272/09-PGE/DRH, DE 27 DE MAIO DE 2009.
TRANSFERIR, o gozo de férias referente ao período aquisitivo 2008/2009, do servidor **Rodrigo Fonseca Salvador**, ocupante do cargo de Técnico de Procuradoria, identidade funcional nº 80845031/3, concedida através da portaria 182/09-PGE.G., de 02.04.2009, ficando o período para 05.10 a 03.11.2009.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 275/2009-PGE.DRH, DE 26 DE MAIO DE 2009
AUTORIZAR a Procuradora do Estado **Viviane Ruffeil Teixeira Pereira**, identidade funcional nº 54188337/1, se afastar de suas funções no período de 01 a 15.06.09, para completar o gozo de férias interrompida pela Portaria 844/08-PGE.G., de 18.11.08, devendo responder cumulativamente pela Coordenadoria da Procuradoria Consultiva, a Procuradora do Estado **Robina Dias Pimentel Viana**, identidade funcional nº 54188284/1.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 276/09-PGE.GAB., DE 26 DE MAIO DE 2009
I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a portaria 096/09-PGE.GAB., de 26.02.09, publicada no DOE nº 31.368 de 02.03.09, que constitui Comissão de Trabalho, para tratar da reestruturação organizacional do quadro de pessoal de apoio da Procuradoria Geral do Estado.

II - Designar como membro da Comissão de Trabalho, o servidor **Marcelo Pereira Marciel**, identidade funcional nº 57196165/1, ocupante do cargo de Técnico de Procuradoria, em substituição ao servidor **Hélcio Mauro da CostaCarvalho**, a contar de 12.05.09.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA N.º 277/09-PGE.GAB., DE 27 DE MAIO DE 2009
DESIGNAR a Procuradora do Estado **Vera Lúcia Bechara Pardaiui**, identidade funcional nº 5049989/1, para responder como Presidente da Corregedoria Geral, no período de 29.06 a 28.07.09, por motivo de férias da titular Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 278/2009-PGE.DRH, DE 27 DE MAIO DE 2009
Designar o servidor **Wilson Gomes Maciel**, identidade funcional nº 3153860/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para responder pela Assessoria da servidora Marly Dias de Oliveira, por motivo de férias, no período de 15.06 a 14.07.09.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 279/2009-PGE.DRH, DE 27 DE MAIO DE 2009

Designar a Procuradora do Estado **Renata de Cássia Cardoso de Magalhães**, identidade funcional nº 55589783/1, para responder pela Coordenação da Procuradoria Civil e Trabalhista, no período de 29.06 a 28.07.09, por motivo de férias da titular Caroline Teixeira da Silva Profeti.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 280/2009-PGE.DRH, DE 27 DE MAIO DE 2009

Designar a servidora **Helena Miucha Palhano da Rosa**, identidade funcional nº 57175321/2, ocupante do cargo de Técnico de Procuradoria, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 22.06 a 21.07.09, por motivo de férias da titular Laura Soares Tupinambá.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, XVII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 50, de 19 de maio de 2005, nº 56, de 29 de junho de 2006 e nº 68, de 13 de março de 2009, resolve APROVAR a RESOLUÇÃO Nº 114/2009, que dispõe sobre a competência das classes na carreira de Procurador do Estado do Pará.

Belém, 28 de maio de 2009

Ibraim José das Mercês Rocha

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará

Margarida Carvalho

Corregedora da Procuradoria Geral do Estado do Pará

Elísio Augusto Velloso Bastos

Conselheiro

José Henrique Mouta Araújo

Conselheiro

Léa Ramos Benchimol

Conselheira

Silvana Elza Peixoto Rodrigues

Conselheira

Tatiana Chamon Seligmann Ledo

Conselheira

Zunilde Lira de Oliveira

Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a competência das classes na carreira de Procurador do Estado do Pará, observada a competência de cada Procuradoria, na forma prevista pela Lei Complementar nº 68, de 13 de março de 2009, revoga a Resolução nº 03, de 05 de setembro de 2003 e altera a resolução nº 04 de 2003 nos artigos em que conflitam.

Art. 1º. A distribuição e acompanhamento de processos obedecerão à lotação dos Procuradores nas diversas Procuradorias, de acordo com o especificado na Resolução, estabelecendo a vinculação dos processos desde a distribuição original até seu trânsito em julgado, excetuando-se os atos afetos a outras Procuradorias.

§1º. Aos Procuradores de Estado de Classe Superior e Especial compete o acompanhamento dos processos distribuídos na forma da Resolução, à exceção da realização de audiências nos processos que tramitem na capital, e do acompanhamento e realização de audiências de processos que tramitem no interior do Estado.

§2º. Aos Procuradores do Estado de Classe Intermediária compete o acompanhamento dos processos distribuídos na forma da Resolução, à exceção do acompanhamento e realização de audiências dos processos que tramitem no interior do Estado.

§ 3º Aos Procuradores do Estado de Classe Inicial compete o acompanhamento e realização de audiências dos processos distribuídos na forma da Resolução, que tramitem no interior do Estado.

§4º. Excepcionalmente, os Procuradores integrantes de qualquer classe da carreira, independentemente de lotação, poderão ser designados justificadamente pelo Procurador Geral do Estado, e com o referendo do Conselho Superior, para elaborar peças e demais atos em processos administrativos e judiciais relevantes, afetos a quaisquer das classes, sem que tal ato importe alteração remuneratória ou remanejamento de classe.

§5º. As Procuradorias Consultiva, Minerária e Ambiental, Fundiária e de Execuções não estão submetidas à observância das distinções entre as classes da carreira, exceto no que diz respeito a eventuais deslocamentos ao interior do Estado, que demandem atuação de Procurador de Classe Inicial.

§6º. Poderá ser permitida a realização de audiências por Procuradores de quaisquer classes, na capital e no interior do Estado, quando houver acordo prévio entre a Coordenação e o Procurador responsável pelo processo, nos casos em que for recomendável a atuação do titular do feito em todos os seus atos, ressalvados os casos contidos no § 4º supra.

§7º Na Procuradoria Minerária e Ambiental e Procuradoria Fundiária, setores estes onde a atuação da Procuradoria Geral do Estado se dá eminentemente nas Comarcas do interior, poderá ser determinado o deslocamento dos Procuradores ali lotados a quaisquer Comarcas do Estado para acompanhamento de processos e realização de audiências.

§ 8º. A Procuradoria Setorial de Brasília não esta submetida à observância das distinções entre as classes da carreira.

DA PROCURADORIA CÍVEL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA Art. 2º. São de competência da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, que passa a ter por abreviatura a sigla PCTA, em distribuição, redistribuição ou acompanhamento, todos os processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e administrativa, não abrangidos nas competências das demais Procuradorias, até a fase de execução, inclusive os processos relativos a direitos reais e possessórios de imóveis urbanos do Estado, bem como promover desapropriações judiciais e atuar nos processos que versem sobre direitos e interesses metaindividuais, previstos no art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, em especial na defesa coletiva do consumidor, no exercício da legitimidade extraordinária de que trata a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, e na defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 3º Quando a petição inicial de processos de competência da PCTA contiver demonstração e/ou planilha de cálculos, ou que de alguma forma exija uma avaliação técnico-contábil, o Procurador responsável deverá ouvir previamente a Procuradoria de Execuções.

§ 1o. Os processos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados antes de esgotado 1/3 (um terço) do total do prazo, sendo de competência do Procurador titular do feito diligenciar no sentido de obter a avaliação de que trata o caput, devolvendo-se os autos ao Procurador titular após a aludida avaliação.

§ 2º A Procuradoria de Execuções cumprirá sua atribuição, na forma referida no caput e devolverá ao Procurador responsável antes de findo 2/3 (dois terços) do total do prazo.

§ 3º A inobservância dos prazos estipulados neste artigo não exime o Procurador responsável, assim como a Procuradoria de Execuções, do cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Constatado o descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste artigo, o fato será levado ao Coordenador da respectiva área, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 4º Constituem atribuições dos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa atuar, em distribuição, redistribuição ou acompanhamento, nos processos em trâmite em todos os graus de jurisdição, perante as Comarcas, Varas do Trabalho e Federais da Capital e do Interior, inclusive interpondo os recursos necessários que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Estadual, com a seguinte atribuição de classes:

I- Classe inicial - Atuar nos processos em trâmite perante as Comarcas, Varas do Trabalho e Federais do interior, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões em face de recursos manejados no primeiro grau de jurisdição.

II- Classe Intermediária – Atuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, Varas da Justiça do Trabalho, comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, exceto os agravos de instrumento de decisões e processos oriundos do interior.

III- Classe Superior – Atuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, Varas da Justiça do Trabalho, comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, excetuada de sua competência a interposição de agravos de instrumento de decisões de processos oriundos do interior, e a realização de audiências no 1o. Grau de Jurisdicção.

IV- Classe Especial – Atuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, Varas da Justiça do Trabalho, comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, excetuada de sua competência a interposição de agravos de instrumento de decisões de processos oriundos do interior, e a realização de audiências no 1o. Grau de Jurisdicção.

§ 1º. Os processos distribuídos aos Procuradores lotados na Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa ficarão vinculados ao Procurador, que deverá praticar todos os atos do processo, até trânsito em julgado definitivo, salvo modificações de competência por relotação ou por ato do Conselho Superior ou acompanhamento temporário.

§2º. Nos processos afetos à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, e que tenham audiência fixada já no momento da citação ou notificação do Estado, e que tramitem na Comarca da Capital, serão realizadas pela secretaria pertinente duas distribuições distintas, a saber:

I – Distribuição originária para determinação do Procurador titular do feito, competindo ao mesmo as atribuições fixadas nos incisos I a IV do Caput deste artigo.

II – Distribuição para acompanhamento por ato, gerando a determinação e o agendamento do Procurador da Classe Intermediária que realizará a audiência pertinente ao feito.

§3º. Não será realizada a distribuição referida no inciso II do §2º supra, se desde a distribuição originária constante no inciso I supra, restar fixada a titularidade do feito para Procurador lotado na classe intermediária, o qual ficará responsável por realizar